TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de Microcomputadores, notebooks e Monitores, conforme especificações e características técnicas constantes no ANEXO II.

2. LOCAL DE ENTREGA:

2.1. As mercadorias serão entregues, de 12 às17 horas, na sede da Justiça Federal, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Ilha de Montebelo – Vitória-ES.

3. PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Materiais, no telefone: (27) 3183-5004, das 12 às 19 horas.

3.2. Os microcomputadores do item 01, do Lote 01, deverão ser fornecidos com a imagem do sistema operacional e aplicativos pré-configurados pela Justiça Federal – Seção Judiciária do ES (SJES). Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, 01 (um) microcomputador idêntico aos demais, para a criação desta imagem Matriz, quando será emitido pela SESUT o Termo de Recebimento do modelo Matriz, onde ficará registrada a data do recebimento;

3.3. A Seção de Suporte Técnico de Informática (SESUT) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do microcomputador, para a criação da imagem Matriz e emitirá o Termo de Liberação do modelo Matriz, onde ficará registrada a data da liberação do equipamento;

3.4. A Contratada terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados **a partir da data de ciência, pela Contratada, do recebimento do Termo de Liberação do modelo Matriz** enviado pelo gestor de contrato, para entrega dos equipamentos do item 01, do Lote 01, solicitados em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência;

3.5. A Contratada terá um prazo máximo de 45 (quarenta) dias, contados **a partir da data de recebimento, pela Contratada, da comunicação formal enviada pelo gestor de contrato,** para entrega dos

equipamentos dos Lotes 02 e 03, solicitados em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência;

3.6. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 3.2, 3.4 e 3.5, até o **terceiro dia útil** anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante;

4. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

4.1. Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Material, de posse da nota de empenho, será responsável pelo PECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela CONTRATADA.

4.2. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;
b) Montagem (Caso necessite);
c) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

4.3. Testes com o produto;

4.4. O período de inspeção será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

4.5. O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30(trinta) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.6. Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 30(trinta) dias acima citado e/ou o prazo de 45 (quarenta) dias mencionado nos sub-itens 3.4. e 3.5. será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.”

4.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável ou a Comissão de Recebimento fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**,** através da aposição de data e assinatura do responsável pelo recebimento no carimbo de

"Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

4.8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

4.9. A Contratada deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência**.**

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. Os produtos deverão ser garantidos pela empresa Contratada por um período mínimo de 60(sessenta) meses ou aquele oferecido pela Contratada em sua Proposta Comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste subitem.

6.2. O inicio do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A Contratada, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da Seção Judiciária do Espírito Santo, à Av. Marechal Mascarenha de Moraes, nº 1877 – Ilha de Montebelo, Vitória, ES, e nos demais endereços da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

7.2. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24(vinte e quatro) **horas**, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

7.3. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 05(cinco) dias,

contados da data da primeira visita técnica realizada pela Contratada;

7.4. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da Contratada ou em laboratório de Assistência Técnica Autorizada, será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

7.5. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens acima, a Contratada fica obrigada a substituir os mesmos, por um produto reserva, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a Contratada terá o prazo máximo de 10(dez) **dias corridos** para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

7.6. A Contratada fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.7. Todos os componentes (se houver) destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o CONTRATO;

7.8. Caso necessite de abertura de chamado técnico, o mesmo será sempre realizado pela Seção Gestora do Contrato, diretamente à Contratada, que deverá possuir Assistência Técnica própria ou Terceirizada, situada na região da grande Vitória e deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

7.9. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos;

7.10. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada através de serviço telefônico (local ou 0800), ou através de envio de mensagem eletrônica (e-mail), ou site do fabricante;

8. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O registro de preços para a aquisição objeto deste termo de referência terá validade de 01(um) ano.

9. **PAGAMENTO:**

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à penalidade de advertência.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite

fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da SJES.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO :

11.1. A Contratada deverá, como condição para a assinatura do CONTRATO, informar o endereço e meio de contato da Assistência Técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia;

11.2. Apresentar garantia no valor de 3% (três por cento) do preço total por contratação, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2012.

Magno Bortolini Cardoso
Supervisor da Seção de Suporte Técnico de Informática

Fabricio Vasconcelos Costa
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação em Exercício